



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

### **LEI MUNICIPAL N° 614/2005**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1°** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Derrubadas, a firmar convênio com a Companhia Riograndense do Estado do Rio Grande do Sul - CORSAN

**Artigo 2°** - O objetivo da autorização disposta no artigo anterior, será a congregação de esforços com vistas a proporcionar a efetivação do processo de exploração, implantação, ampliação e administração do serviço de abastecimento de água no município de Derrubadas, com a construção de um prédio em alvenaria para abrigar Escritório de Serviços da U.S. de Derrubadas, com área total de 36,25 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados).

**Artigo 3°** - Constituir-se-á obrigação do Município de Derrubadas, o seguinte:

I - Construção de um prédio em alvenaria para abrigar Escritório de Serviços da U.S. de Derrubadas, com área total de 36,25 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados).

II - Fazer a doação do terreno situado na Av. Pelotas, constituído da fração do lote n° 02 da quadra n° 16, com área de 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), com valor venal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fazendo a escrituração do mesmo para a CORSAN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

III - Proceder na adequada sinalização de trânsito e de obras, o recolhimento de taxas, ARTs, e demais obrigações legais, comprometendo-se, outrossim, com sua manutenção, refernete a obra executada.

**Artigo 4º** - Constituir-se-á obrigação da Companhia Riograndense do Estado do Rio Grande do Sul - CORSAN, o seguinte:

I - Proceder no recebimento dos serviços e valores constantes do Instrumento de Convênio a ser firmado com a finalidade de efetivar o "Encontro de Contas" entre a CORSAN e o MUNICÍPIO de Derrubadas, preferencialmente na rubrica "água e esgoto", podendo também ser convencionada outra forma de pagamento pelas partes;

II - Fiscalizar a execução da obra prevista no convênio, de acordo com as especificações dispostas na Planta e Memorial Descritivo, através da Superintendência da Região das Missões e seus órgãos correlatos.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução do convênio serão cobertos através da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 6º** - O prazo de validade do convênio será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**Artigo 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,**  
aos 08 dias do mês de setembro de 2005.

  
**MIRO MÜLBEIER**

**PREFEITO DE DERRUBADAS**

Registre-se e Publique-se  
aos 08 de setembro de 2005.